



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

LEI Nº 065/98, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEIS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir imóveis urbanos edificadas ou não, na cidade de crixás do tocantins-TO, através de compromisso lavrado em cartório, até que seja resolvida a questão dominial do município.

Art. 2º - A autorização que se refere o artigo anterior, justifica-se, uma vez que o município ainda não se encontra com suas áreas regularizadas, e está necessitando urgentemente de instalar órgãos públicos, tais com: creches, casa do idoso, biblioteca, posto de polícia e etc.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.998.

JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal